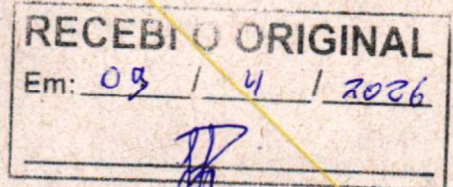




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 140/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Potásio do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Içá, nº 310, 1º Andar, Sala 105, Vialves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.711.111/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9111-6565

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2331

PROCESSO Nº: 9097/2023-78

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Zona Rural de Autazes-AM, nas coordenadas geográficas: LVR-01 58° 58' 31.99" W 3° 29' 39.99" S; LVR-02 58° 58' 25.60" W 3° 29' 35.00" S; LVR-03 58° 58' 20.62" W 3° 29' 41.42" S; LVR-04 58° 58' 27.02" W 3° 29' 46.42" S.

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de terraplenagem em uma área de 6,25 ha, destinada a realização de obra visando a implantação de uma mina para extração de silvinita.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 ABR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 140/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9097/2023-78**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
10. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº307/02.
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. A supressão de vegetação só é permitida após a emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal vigente.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. Apresentar, no prazo de 60 dias cronograma executivo de terraplanagem da área atualizado.
15. Apresentar, no prazo de 365 dias, relatório de desenvolvimento da atividade com registros fotográficos da obra.
16. Informar a este IPAAM o início da obra.